



C O P I A

L E I   N.º   126

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

SANCIONA E PROMULGA por Decreto da Câmara Municipal a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, de acordo com o artigo 108, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, para o fim especial de montagem de uma fábrica de pianos, duas áreas de terreno municipal, situadas no bairro de Braz Cubas, com as seguintes características:

a) Com 29.800 metros quadrados, confrontando de um lado, na face norte, com uma rua sem denominação, margendo a faixa da linha de forja da The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltda., com 100 metros de comprimento; do lado oposto, na face sul, com 60 metros de comprimento; de outro lado, na face leste, delimitando por uma rua que parte da estrada de rodagem Rio-São Paulo, mais ou menos na altura do quilômetro 48, com 450 metros de comprimento; e, no último lado, oposto ao antecedente, configurado por uma linha quebrada, com a largura de 100 metros até a altura de 100 metros; e com a largura de 60 metros até o final, descrevendo, portanto, dois ângulos retos.

b) Com 17.290 metros em forma de retângulo, confrontando, de um lado, na face norte, com uma rua sem denominação, que a separa da área de terreno destinada a construção de um rádio-farol, com 66,50 metros de comprimento; do lado oposto, frente sul, com as mesmas dimensões; nos lados leste e oeste, com 260 metros de comprimento, confrontando-se à oeste, com a rua que vai ao quilômetro 48, mais ou menos, da estrada de rodagem São Paulo-Rio, e à leste com o prolongamento de uma rua paralela, sem denominação, que divide o terreno da fábrica de sedas Guttermann com o terreno do projetado rádio-farol.

ARTIGO 2º — A Prefeitura Municipal rejeitará todas as propostas que forem inferiores aos preços dos terrenos vendidos no Alto da Boa



PREFEITURA MUNICIPAL

MOGI DAS CRUZES

C O P I A

ARTIGO 3º - No instrumento de alienação das áreas citadas no artigo 1º, deverão constar cláusulas estabelecendo:

- a) Início da construção dentro do prazo de um ano;
- b) Ter construída a fábrica num mínimo de um terço da área a ser alienada, no prazo não superior a cinco anos.

§ Único - Os prazos referidos neste Artigo são contados a partir da data de assinatura da escritura de compra e venda.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 6 de Junho de 1949.

ANTÔNIO FERNANDES DE SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Expediente Geral da 2ª Seção - e  
publicada na Portaria Municipal, em 6 de Junho de 1949.

ANTONIO FERNANDES DE SIQUEIRA  
Diretor do Departamento Administrativo.